

ROBERTO

4009



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2011.1.01949-39  
PCERT Karim 02/02/2011

Quinzio Ferrini

DISTRIBUIÇÃO

Delib. 1488

de 27-6-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

ROBERT - 4003

12/6/41

Illmos. Srs. MEMBROS DA PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE  
TITULOS DE TERRAS.

QUINZIO FERRINI, tendo em 19 de Fevereiro do corrente  
anno, requerido ao Sr. Director do Dominio da União, certidão do in-  
teiro theor do Relatorio dessa muito Digna Commissão, que julgou o  
seu processo nº 391/39, foi-lhe esse documento negado, conforme des-  
pacho exarado na folha nº 11.174 do Diario Official de 3 de Junho  
corrente, que junta ao presente.

Aconselhado pelo proprio despacho da Directoria do Do-  
minio da União que disse: "REQUEIRA, SE LHE CONVIER, CERTIDÃO Á P.C.  
E.R.T.T.", o requerente vem, a bem de seus direitos, solicitar á essa  
muito Digna Commissão se dignar mandar fornecer-lhe por certidão o  
inteiro theor do Relatorio que se encontra annexo ao processo nume-  
ro 391/39.

Nestes termos

P. Deferimento

Rodeio, 12 de Junho de 1941

*Luciano Augusto Silva*  
12 6 12 6 12 6  
41 41 41 41 41 41  
DE 1941

A Commissão deixa de atender ao que solicita o requere-  
nte, por já estar o processo do qual tem de ser extraí-  
da a certidão requerida, na Directoria do Dominio  
da União, para onde foi remetido em cumprimento  
do disposto no art. 3.º do decreto-lei n.º 893, de 26/11/1938  
e a cujo arquivo pertence.

Rio, 19/6/41  
*Luciano Augusto Silva*  
*Henrique Ferrini*

D.O. de 29.6-41  
fl. 13.192  
*A. B. S.*



N. 13.765-41 — Fundação Antituberculosa Santa Teresinha, de Salvador, Bahia. — Junta a resposta ao questionário constante do formulário.

N. 13.576-41 — Instituto D. Placidina, de Mogi das Cruzes, São Paulo. — Junta relatório de suas atividades em 1940, de acordo com o formulário (fls. 8).

N. 14.126-41 — Santa Casa da Misericórdia, de Mogi-Mirim, São Paulo. — É notável a divergência existente entre o atestado e a resposta ao questionário apresentados. Parecendo seria semelhante divergência, apresente documento explicativo em devida forma.

N. 14.359-41 — Irmandade de Misericórdia, de Monte Alto, São Paulo. — Junta novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de enfermos indigentes internados gratuitamente e, bem assim, os dos socorridos em ambulatório em 1940. Junta a resposta ao questionário constante do formulário. Declare também quais as subvenções que recebeu em 1940.

N. 14.129-41 — Associação Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, de São José do Rio Pardo, São Paulo. — Prove a personalidade jurídica, juntando certidão do registro dos estatutos; junto a planta do edifício, fotografias e três exemplares dos estatutos. O balancete deve ser assinado pelo presidente, tesoureiro, e guarda-livros.

N. 13.738-41 — Hospital São Zacarias, mantido pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Junta outro atestado com a firma reconhecida, na forma da lei. Deverá também o mesmo documento referir precisamente o número de crianças pobres internadas gratuitamente em 1940 e, bem assim, as que, nas mesmas condições, foram socorridas em ambulatório, caso haja no estabelecimento.

N. 14.194-41 — Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, de Niterói, Rio de Janeiro. — Habilite-se na forma do decreto-lei n. 527, de 1-7-38, e de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 14.158-41 — Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. — Junta novo atestado precisamente de acordo com o formulário referindo o número de indigentes internados gratuitamente em 1940 e, bem assim, o dos socorridos em ambulatório (serviço interno) e o número de indigentes internados gratuitamente em 1940 e, bem assim, o dos socorridos em ambulatório (serviço interno).

N. 12.967-41 — Hospital de Caridade Brasileira Terra, de Taquacetã, R. G. do Sul. — Cumpra, dentro de 30 dias, o seguinte: complete o selo da petição inicial; junte atestado em forma legal com a declaração do número de pessoas atendidas como internados e no ambulatório, gratuitamente; responda ao questionário do Formulário, págs. 7 a 10; junte ainda a relação do pessoal remunerado ou não, pág. 15.

N. 12.750-41 — Santa Casa da Misericórdia, de Leme, S. Paulo. — Apresente dentro de 30 dias, resposta ao questionário e dados numéricos, de acordo com os modelos constantes do Formulário organizado pelo Conselho (fls. 7 a 10).

N. 12.495-41 — Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, de Jundiá, S. Paulo. — Apresente, dentro de 30 dias, dados numéricos de acordo com o Formulário, págs. 8 a 10; balancete também assinado pelo guarda-livros e relação do pessoal remunerado ou não, páginas 12-1 a 15.

N. 12.600-41 — Associação das Senhoras de Caridade, de São João del Rei, M. Gerais. — Apresente, dentro de 30 dias, resposta ao questionário conforme modelos do Formulário e relação do pessoal remunerado ou não, fls. 7 a 10 e 15.

N. 10.697-41 — Hospital de Caridade N. S. Auxiliadora, de Três Lagoas, M. Grosso. — Apresente, dentro de 30 dias, resposta ao questionário conforme modelo do Formulário, relação do pessoal remunerado ou não, págs. 7 a 10 e 15, bem como atestado com a declaração do número de pessoas atendidas gratuitamente como internadas e no ambulatório.

N. 9.927-41 — Santa Casa da Misericórdia, de S. João del Rei, M. Gerais. — Apresente, dentro de 30 dias, resposta ao questionário e dados numéricos (Formulário, págs. 7 a 11), bem como relação do pessoal remunerado ou não (pág. 15).

Pela relatora, Sra. Eugénia Hamann:

N. 13.653-41 — Associação Beneficente, de Catandava, S. Paulo. — Junta atestado em forma legal, de acordo com o modelo constante do Formulário deste Conselho.

N. 13.160-41 — Hospital Bom Pastor, de Araranguá, Santa Catarina. — Junta, de acordo com a lei, relatório pormenorizado de suas atividades em 1940 e a resposta ao questionário, constante do Formulário (págs. 7-12).

N. 4.617-41 — Sociedade S. Vicente de Paulo — Conferência de S. Francisco de Paula, de Ouro Fino, M. Gerais. — Apresente, de acordo com o decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938, art. 7.º, alínea c, para efeito de subvenção, documento provando que se acha legalmente constituída, com personalidade jurídica. Este requisito deverá ser provado por certidão de registro público.

N. 13.153-41 — Escola Noturna S. Vicente de Paulo, de Maranguape, Ceará. — Habilite-se, de acordo com o decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938 e seguindo as indicações do Formulário deste Conselho.

N. 13.147-41 — União Mista Beneficente de Timbauba, Pernambuco. — Informe quantas pessoas, fora do quadro social, foram beneficiadas e de que maneira o foram. Responda ao questionário constante do Formulário deste Conselho.

N. 14.313-41 — Clube Dramático Fluminense, de Niterói, R. de Janeiro. — O atestado apresentado está incompleto. Junta outro de acordo com a lei e com o modelo constante do Formulário deste Conselho.

N. 13.536-41 — Escola Paroquial Cônego Pinto, de Limoeiro, Pernambuco. — Habilite-se na forma da lei (decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938), e de acordo com os modelos constantes do Formulário deste Conselho.

Pelo relator, prof. Olinto de Oliveira:

N. 6.716-41 — Sociedade mantenedora do Hospital de Seridó, de Caicó, R. G. do Norte. — Apresente atestado de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938, e a resposta ao questionário constante do Formulário deste Conselho à pág. 7.

Pelo relator, Dr. Saul de Gusmão:

N. 12.798-41 — União Artística Operária Florianense, de Florianópolis, Piauí. — Junta atestado em forma legal declarando o número e a natureza dos serviços prestados em 1940.

N. 12.125-41 — Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho, Pernambuco. — Complete a habilitação, enviando os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938 e de acordo com os modelos constantes do Formulário deste Conselho.

N. 13.464-41 — Prefeitura de Alto Juruá, mantenedora de Escola Profissional S. José, de Cruzeiro do Sul, Território do Acre. — Junta atestado declarando o número de serviços prestados em 1940 e responda ao questionário de fls. 7 do formulário deste Conselho.

N. 13.471-41 — Misericórdia de Jacarezinho, de Jacarezinho, Paraná. — Junta atestado declarando o número de serviços prestados em 1940.

N. 12.557-41 — Escola Apostólica, de Batupité, Ceará. — Não foram reconhecidas as firmas do atestado apresentado, sendo necessário, entretanto, reconhecê-las.

N. 13.273-41 — Colégio Católica Japonês S. Francisco Xavier, de S. Paulo. — Apresente: resposta ao questionário constante do Formulário (pág. 7); balancete de 1940; relatório de suas atividades em 1940, tudo de acordo com os modelos do Formulário deste Conselho.

N. 14.060-41 — Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade de Florianópolis, Santa Catarina. — Junta atestado mencionando, com dados numéricos, os serviços prestados em 1940.

#### ATA DA 53.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1944

Aos vinte e três dias do mês de maio de 1944, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoleão de Paiva presentes mais a Sr. Eugénia Hamann, Sra. Prof. Olinto de Oliveira e Drs. Saul de Gusmão e Ernani Arrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida a ata da sessão do dia vinte e um de maio corrente, foi aprovada.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napoleão de Paiva: 1 — Escola Agrícola de Goiana, de Goiana, Pernambuco (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Centro Artístico e Operário Brejense, de Brejo, Maranhão (pedido para 1941) — indeferido; 3 — Associação das Damas de Caridade, de Casa Branca, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Cachoeira, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Santa Casa de Caridade, de Bagé, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Ernani Arrícola: 1 — Federação Espírita do Paraná, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1942) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Casa dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Orfanato Franciscano da Sagrada Família, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Fundação Romão de Matos Duarte, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Penedo, Alagoas (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 7 — Santa Casa da Misericórdia de Valença, de Valença, Bahia (auxílio para 1942) — aprovado; 8 — Ginásio de Calçado, de São José do Calçado, Espírito Santo (pedido para 1942) — indeferido.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: Asilo de São Vicente de Paulo da Associação das Damas de Caridade, de Poços de Caldas, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Liga Brasileira de Higiene Mental, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator. Em seguida, o Sr. Ministro Presidente deu conhecimento ao Conselho do teor do ofício da Chefatura de Polícia comunicando não ser possível, no momento, remeter a relação dos Centros Espíritos desta Capital atendendo a que todas as associações espíritas deverão promover o seu registro na Polícia, exigência que está sendo levada a efeito. S. Excia. vai agradecer a comunicação e reiterar ao Sr. Dr. Chefe de Polícia a remessa, em tempo oportuno, dos dados solicitados, imprescindíveis à instrução dos processos em julgamento.

As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Rogério Caldeira*, secretário. — *Ataulpho de Paiva*, presidente.

(Decreto-Lei 893)

27 de Junho de 1941.

Of. 1488

Sr. Diretor do Domínio da União.

Quinzio Ferrini, em petição de 12 de junho corrente, dirigida a esta Comissão, alegando não ter conseguido dessa Diretoria a certidão, que lhe requerera em 19 de fevereiro último, do inteiro teor do relatório da P.C.E.R.T.T. que serviu de base á decisão proferida no processo nº 391, solicita que lhe seja passada a referida certidão, de acôrdo com o despacho dessa Diretoria, nos seguintes termos: "Indeferido. Requeira, se lhe convier, certidão á P.C.E.R.T.T.", exarado no D.D.U. nº 14.734-1941, que se encontra publicado no Diário Oficial, de 3 do mês corrente, á pagina 11.174.

Sobre o assunto, cabe-nos solicitar a vossa esclarecida atenção para as considerações que se seguem:

Ex-vi do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, os processos em que a P.C.E.R.T.T. examina e julga os títulos que lhe são apresentados, em cumprimento do disposto no artº 2º do mesmo Decreto-Lei, são "remetidos ao Diretor do Domínio da União, que providenciará para o cumprimento das decisões."

Isso quer dizer que os processos, desde a sua remessa, passam a pertencer ao arquivo da D.D.U., competindo-lhe, portanto, fornecer ás partes interessadas todos os dados informativos que requererem, pois só ela dispõe dos elementos para isso necessários. Na P.C.E.R.T.T. ficam apenas CÓPIAS dos relatórios apresentados nos processos submetidos a julgamento, como simples pontos de referência para os trabalhos da Comissão, e como CÓPIAS que são não podem servir de base para extração de certidões. Ainda, pois, que a P.C.E.R.T.T., não fosse, como é, um simples órgão com

- 2 -

funções de julgamento, cujas decisões são cumpridas pela D.D.U. e quizesse satisfazer a pedidos de certidões, ser-lhe-ia isso materialmente impossível de realizar, nos processos que, definitivamente julgados, já tenham sido remetidos á D.D.U., pela razão óbvia de não ter de onde mandar extraí-las.

Por outro lado, constituindo os relatórios emitidos nos processos da P.C.E.R.T.T., parte integrante das suas decisões, sempre que, nestas, se lhes fizer referência expressa, fica assegurado ás partes interessadas nos processos, o direito de pedir certidão do teor dos mesmos relatórios.

Essas considerações são levadas ao vosso conhecimento, com espírito de colaboração em novo exame do assunto, para que, impedida a P.C.E.R.T.T. de extrair as certidões e recusando-se a D.D.U. a expedi-las, ao mesmo tempo em que manda as partes interessadas require-las á P.C.E.R.T.T., não se forme um círculo vicioso em prejuizo dos direitos destas, a propósito do requerimento de Quinzio Ferrini, retro mencionado, que não foi possível atender nesta Comissão.

Atenciosas saudações

A Comissão,